



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



EMENDA ADITIVA Nº 03/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Orocó-PE
APROVADO POR UNANIMIDADE
30/08/2022
[Assinatura]

EMENTA: Emenda aditiva n.º 03/2022 ao projeto de lei n.º 09/2022 – que propõe alteração ao projeto de Lei n.º 09/2022, que "Dispõe sobre regulamentação do transporte escolar no âmbito do Município de Orocó e dá outras providências

Fica acrescido ao art. 15º, o seguinte parágrafo único:

§º **parágrafo único**- A rota do transporte escolar deverá incluir todas as comunidades rurais do município (região Cerqueira, assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas) que tenham demandas de alunos da rede pública, Universidades Públicas e privadas, Institutos Federais.

Fica acrescido ao art. 17º, o seguinte inciso:

Art.17 (...):

III- O estudante que morar em comunidade rural longínqua do ponto de parada estratégico, deverá o transporte escolar desloca-se da área urbana até o ponto mais próximo a cerca de menos de 1km.

JUSTIFICATIVA

Sustentados nas prerrogativas regimentais, com escopo no art. 119, §4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orocó-PE, propõem-se a emenda aditiva em questão, a qual tem o condão de contribuir para equitativa e boa execução do serviço público do transporte escolar de caráter obrigatório observando critérios objetivos e imparciais, atendendo de forma igualitária e pessoal a todos os cidadãos Orocoenses.

Plenário Vereador Raildo Mendes, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2022.

[Assinatura]
JACIELMA DA SILVA SANTOS
VEREADORA